



RESOLUÇÃO Nº 138, DE 14 DE JULHO DE 2014
[\(Revogada pela Resolução nº 279/2022, DJE nº 7.370, de 01/02/2023\)](#)

Dispõe sobre o Núcleo de Controle Interno (NCI) do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e revoga as resoluções n.ºs 62/2009 e 87/2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXII e XXVI, da Lei n.º 7.356/80; artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; Lei Complementar Federal n.º 35/1979; artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 e a Resolução n.º 76/2009 do Conselho Nacional de Justiça, conforme consta no Processo Administrativo n.º 000135-07,00/14-9, em sessão administrativa de 5 de agosto de 2014,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 86, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de unidades ou Núcleos de Controle Interno nos Tribunais, disciplinando as diretrizes, os princípios, os conceitos e as normas técnicas necessárias à sua integração, mais especificamente o artigo 2.º, que define que o órgão de controle interno é diretamente vinculado à presidência do respectivo tribunal, reiterado através do Parecer n.º 2/2013-SCI/Pres/CNJ, que sugere os procedimentos a serem adotados na unidade ou no núcleo de controle interno do tribunal ou conselho;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 49, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no artigo 92, incisos III ao VII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 171, de 1.º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas técnicas de

auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça (Processo CNJ n.º 349.544);

CONSIDERANDO as crescentes inovações e o aprimoramento na área do controle interno, como vem ocorrendo no âmbito dos demais Poderes;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece prazos necessários para a implantação das unidades ou dos núcleos de controle interno;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União no Acórdão 1.074/2009, à unanimidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1.º - Fica criado o Núcleo de Controle Interno (NCI) do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de acompanhar e avaliar os atos de gestão e evitar erros e ineficiências nos âmbitos administrativo e operacional.

§ 1.º - Para efeito de operacionalização, o Núcleo de Controle Interno é subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2.º - O Núcleo de Controle Interno, com base no que preconiza o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, tem a finalidade de:

I – avaliar os resultados decorrentes do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento do Tribunal Militar;

II – certificar, por meio de parecer, a comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos administrativos e avaliar os resultados quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade no desempenho da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Militar;

III – orientar o controle dos contratos firmados pelo Tribunal Militar, fiscalizar a operacionalização e o fiel cumprimento e exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Justiça Militar;

IV – dar ciência ao Presidente do Tribunal Militar de qualquer erro, irregularidade ou ilegalidade e encaminhar medidas saneadoras com vistas à correção, sob pena de responsabilidade solidária;

V – subsidiar meios e informações e dar integral apoio ao controle externo, quando no exercício de missão institucional;

VI – assegurar a confiabilidade das informações gerenciais voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão;

VII – manter atualizado o *site* do Tribunal Militar, com o objetivo de dar publicidade da aplicação da verba orçamentária destinada à Justiça Militar;
e

VII – divulgar, até o dia 10 de dezembro de cada ano, o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) e Plano Anual de Auditoria (PAA), previamente aprovado pelo Presidente, na *home page* do Tribunal.

§ 3.º – Para consolidação das informações produzidas, o Núcleo de Controle Interno receberá, mensalmente, da Corregedoria-Geral, das Coordenadorias, da Secretaria da Presidência e dos Secretários de Juiz e de

Plenário os dados necessários, os quais serão regulamentados por portaria da Presidência do Tribunal Militar.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 2.º - O Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Justiça Militar será composto por servidores capacitados para executar as funções inerentes ao setor.

Parágrafo Único – O número de servidores e a área em que atuarão no Núcleo de Controle Interno serão estabelecidos por portaria do Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3.º - O Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Justiça Militar, com vistas à concretização das missões estabelecidas nos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º da presente resolução, deverá orientar a geração e o recebimento dos dados coletados, executando e apresentando ao Presidente uma análise crítica dos mesmos.

Parágrafo Único – O Núcleo de Controle Interno poderá propor à Presidência do Tribunal de Justiça Militar:

I – alterações e definições de diretrizes, princípios e conceitos, adotando as normas técnicas à ação de controle interno, visando à qualidade e à integração dos procedimentos de controle, observando as normas constitucionais, legais e técnicas aplicáveis ao controle interno;

II – inspeções, com o propósito de verificar *in loco* a consistência metodológica da geração dos dados coletados e das informações recebidas;

III – propor alterações, através de relatórios parciais ou específicos, sempre que solicitado pela Presidência do Tribunal o exame da legalidade dos atos concernentes à execução orçamentária ou à avaliação da gestão, financeira, de pessoal e patrimonial, visando à aferição dos resultados das ações administrativas, assim como regular a boa aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Art. 4.º – O Núcleo de Controle Interno deverá encaminhar ao Presidente, mensalmente, relatório contendo os dados coletados e, após assinado, publicá-lo no *site* do Tribunal Militar.

Art. 5º – A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as resoluções n.ºs 62/2009 e 87/2011 e as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 5 de agosto de 2014.

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz-Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz-Vice-Presidente

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz-Corregedor-Geral

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5.376, de 08 de agosto 2014)